



PROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 20/04/22

[Assinatura]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

**Dispõe sobre a denominação de rua
projetada, na Praia de Camurupim,
localizada neste município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Maria Maura Monteiro de Santana**, a rua projetada existente na Praia de Camurupim, localizada perpendicularmente às margens da Avenida Monsenhor Antônio Barros, entre as ruas Tucunaré e Geraldo Monteiro.

Art. 2º. Comunique-se aos Correios, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 08 de abril de 2022.

RECEBIDO
EM: 08/04/22
HOR: 09:27

Heleise R. de Carvalho Nascimento
Coordenadora de Processos
CPF 701.400.914-16

[Assinatura]
JOSE NILTON DE SANTANA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

JUSTIFICATIVAS

A denominação da rua projetada existente na Praia de Camurupim de **Rua Maria Maura Monteiro de Santana**, visa homenagear o Sra. Maria Maura Monteiro de Santana, nascida em 06 de abril de 1907, antiga moradora da rua, onde viveu sua infância, cresceu e estabeleceu família, casando-se com o senhor Geraldo Monteiro de Santana e tendo cinco filhos. A Sra. Maria Maura Monteiro de Santana estabeleceu morada na referida rua até o seu falecimento, em 07 de julho de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 08 de abril de 2022.


JOSE NILTON DE SANTANA DA SILVA
Vereador



1.1401.070

RUA EUCUNARE

CUMURUPIM DE SANTANA

RUA MARIA MAURA MONTEIRO

RUA GERALDO MONTEIRO

AVENIDA MONSENHOR ANTONIO DE BARROS



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
ALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL L
NÍSIA FLORESTA/RN EM 20/01/22
[Assinatura]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 011/2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, na Praia de Camurupim, localizada neste município.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 011/2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, na Praia de Camurupim, localizada neste município.”, de autoria do Vereador José Nilton de Santana da Silva.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]

[Assinatura]

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 011/2022 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

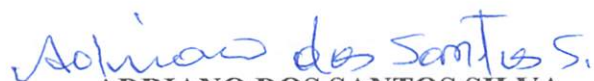
3. CONCLUSÃO

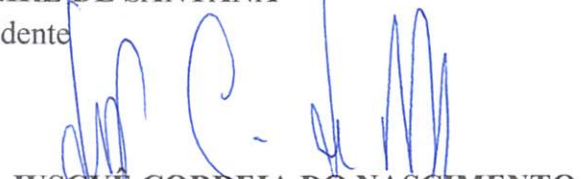
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 011/2022).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 20 de abril de 2022.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro